SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010275-20.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Suely Russo Paes de Barros

Requerido: LIA CARMELA RUSSO PAES DE BARROS e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Luiz Maia Santos

Vistos.

Acolho o requerimento de fls. 141/142, para dispensar a apresentação de RG, haja vista os demais documentos apresentados, especialmente a certidão de óbito. No mais, nada impede a adjudicação em favor da única herdeira, expedindo-se a competente carta. É de se observar, ainda, que a qualificação do título judicial será feita oportunamente pelo Oficial de Registro de Imóveis competente, não cabendo qualquer determinação preliminar deste juízo, motivo pelo qual fica indeferido o pedido de fl. 129, item 5.

Nesse contexto, considerando a presença da documentação indispensável, bem como a observância dos requisitos legais quanto às declarações e adjudicação, tratando-se de arrolamento sumário, nos termos do artigo 659, § 1°, e 662 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para produzir efeitos processuais, a adjudicação dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de LIA CARMELLA RUSSO PAES DE BARROS e PEDRO FERNANDO PAES DE BARROS, atribuindo à herdeira SUELY RUSSO PAES DE BARROS o bem com que contemplada, ressalvados erros, omissões e direito de terceiros.

É cabível a homologação e expedição de formais de partilha ou carta de adjucação em arrolamentos antes mesmo que se proceda a comprovação do imposto *causa mortis* e demais tributos nos autos, intimando-se a Fazenda tão somente para que proceda à cobrança e/ou lançamento em dívida pública do que entender cabível (art. 659, § 2°, do Código de Processo Civil).

Inexistindo interesse recursal, anoto o trânsito em julgado da sentença nesta data, dispensado o Cartório de lançar a certidão. Expeça-se carta de adjudicação. Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se e intime-se. São Carlos, 06 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA